



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 412/2019/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU

NUP: 23068.043725/2019-21

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SRI UFES

ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

EMENTA: ANÁLISE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. ETAPA PRELIMINAR À CELEBRAÇÃO DE FUTUROS ACORDOS ESPECÍFICOS. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Geral:

1. Trata-se de análise de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE BAYLOR (EUA).

2. Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, objetivam a cooperação acadêmica entre ambas as instituições em áreas de mútuo interesse, ao: *1. Promover o desenvolvimento acadêmico e a apreciação multicultural de cada instituição; 2. Promover a organização de atividades científicas de pesquisa conjuntas; 3. Promover o intercâmbio de docentes e membros técnicos por períodos curtos, médios ou longos de tempo, o que garantirá e expandirá a cooperação científica e acadêmica; 4. Promover a organização de reuniões e eventos conjuntos para pesquisadores e estudantes de pós-graduação de ambas as instituições dentro do quadro de atividades de pesquisa conjunta definidas; 5. Facilitar o livre acesso e o intercâmbio de fontes de dados e informações exigidas pela instituição interessada no suporte a atividades de pesquisa; 6. Encorajar a autoria conjunta de achados de pesquisa científica revisados e publicados por pares; 7. Apoiar e fomentar a educação em pós-graduação em ambas as instituições; 8. Promover o desenvolvimento profissional e científico de nossos estudantes de pós-graduação. 9. Apoiar o intercâmbio de docentes de pós-graduação como necessário e apropriado para ambas as instituições (seminários ou cursos completos); 10. Apoiar o intercâmbio de estudantes de pós-graduação entre nossas universidades para cursos de pós-graduação ou desenvolvimento de conhecimentos ou habilidades específicos, passando tempo em laboratórios apropriados na outra instituição.*

3. A **Cláusula Segunda** estabeleceu para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

4. A **Cláusula Terceira** estabeleceu que não haverá transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio de despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, conforme previsto na Cláusula I. Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

5. Consta nos autos ainda a **JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL** ressaltando a importância da assinatura do Acordo:

"Ressalta-se a importância da assinatura deste Protocolo de Intenções para Cooperação Acadêmica Internacional entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a BAYLOR UNIVERSITY (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) pelas razões a seguir expostas. CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em encorajar atividades de cooperação acadêmica internacional, em áreas de mútuo interesse, por meio de: 1. Promover o desenvolvimento acadêmico e a apreciação multicultural de cada instituição; 2. Promover a organização de atividades científicas de pesquisa conjuntas; 3. Promover o intercâmbio de docentes e membros técnicos por períodos curtos, médios ou longos de tempo, o que garantirá e expandirá a cooperação científica e acadêmica; 4. Promover a organização de reuniões e eventos conjuntos para pesquisadores e estudantes de pós-graduação de ambas as instituições dentro do quadro de atividades de pesquisa conjunta definidas; 5. Facilitar o livre acesso e o intercâmbio de fontes de dados e informações exigidas pela instituição interessada no suporte a atividades de pesquisa; 6. Encorajar a autoria conjunta de achados de pesquisa científica revisados e publicados por pares; 7. Apoiar e fomentar a educação em pós-graduação em ambas as instituições; 8. Promover o desenvolvimento profissional e científico de nossos estudantes de pós-graduação. 9. Apoiar o intercâmbio de docentes de pós-graduação como necessário e apropriado para ambas as instituições (seminários ou cursos completos); 10. Apoiar o intercâmbio de estudantes de pós-graduação entre nossas universidades para cursos de pós-graduação ou desenvolvimento de conhecimentos ou habilidades específicos, passando tempo em laboratórios apropriados na outra instituição. Entende-se que a assinatura deste Protocolo dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária."

6. É a síntese do necessário.

7. Destarte, o presente acordo constitui-se em genuína etapa preliminar à celebração de futuros Acordos Específicos. Assim, por não ser imprescindível a sua existência, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no **art. 116, da Lei n° 8.666/93** e demais alterações.

8. Na realidade é apenas um documento de feição generativa e prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal e por configurar enunciado de vontades das partes a se concretizar em tempo futuro. Tem como requisitos: a capacidade das partes signatárias, a licitude e legalidade do objeto e o interesse institucional. Seu teor deve prever as ações e as formas (convênios, contratos e outras) pelas quais se desencadeará o objeto. Não necessita estipular obrigações de quaisquer natureza para os signatários (deveres, cronogramas, prazos de validade e etc.).

9. Contudo, os futuros Acordos Específicos deverão conter obrigatoriamente, todas as informações necessárias à sua formalização, nos termos estabelecidos no art. 116, da Lei n° 8.666/93 e demais alterações.

10. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

11. **Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE BAYLOR (EUA), está adequado à determinação legal, não sendo apontada qualquer controvérsia jurídica.**

À consideração superior.

Vitória, 17 de julho de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068043725201921 e da chave de acesso 82bdbf55